



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
Av. Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA, CEP: 44655-000
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85 – Telefax: (0xx75) 3660-2085
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 108 /2024.

CAMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA
CNPJ 02.065.221/0001-73

PROT Nº 1.001 EM 16/10/24

ASS. FUNCIONARIO

Pé de Serra – Ba, 16 de outubro de 2024.

A sua Excelência

Gilvanio Figueiredo dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Pé de Serra.

Senhor presidente,

Vimos pelo presente, encaminhar a essa Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, o projeto de lei municipal que autoriza abertura de crédito adicional suplementar, objetivando o reforço de dotações orçamentárias constantes no orçamento em execução, visto que os valores fixados são insuficientes para garantir o pagamento das despesas obrigatórias de caráter continuados e demais despesas básicas essenciais.

A Constituição possibilita que a lei orçamentária anual autorize, **de forma prévia e genérica**, limite para abertura de créditos adicionais suplementares (art. 165, § 8º).

A proposta foi encaminhada obedecendo o que possibilita a Constituição Federal, no entanto na aprovação não foi autorizado essa suplementação, diante disso se faz necessário a solicitação de suplementação, visto que o Orçamento para o exercício de 2024 foi elaborado tomando como base a execução dos serviços ofertados a população e bens adquiridos no exercício de 2023 os quais tem comportamento e realidade diferente de um ano para o outro, portanto a finalidade dos créditos adicionais é justamente para ajustes de situações que venham a acontecer no decorrer do exercício em curso a fim de garantir qualidade a gestão pública e seus serviços.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
Av. Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA, CEP: 44655-000
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85 – Telefax: (0xx75) 3660-2085
GABINETE DO PREFEITO

Os créditos adicionais são instrumentos de ajustes orçamentários sendo **“fundamentais para garantir a operacionalidade de qualquer sistema orçamentário”** e que visam atender as seguintes situações: corrigir valores insuficientes da LOA, mudança de rumos das políticas públicas; variações de preço de mercado de bens e serviços a serem adquiridos pelo governo; e situações emergenciais imprevistas.

Deste modo, confiante no bom senso e **comprometimento de V.Exa. e dos Srs. Edis**, com os servidores públicos e a população desse município, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos da mais alta consideração e apreço.

Atenciosamente,

EDGAR CARNEIRO Assinado de forma digital
por EDGAR CARNEIRO
MIRANDA:179242 MIRANDA:17924286500
86500 Dados: 2024.10.16
12:01:37 -03'00'

Edgar Carneiro Miranda

Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
Av. Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA, CEP: 44655-000
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85 – Telefax: (0xx75) 3660-2085
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 108 DE 16 OUTUBRO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA/BA
CNPJ 02.065.221/0001-73

PROT Nº 1001 EM 16/10/24

ASS. FUNCIONARIO

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar destinado a reforço do Orçamento do exercício de 2024, do Município de Pé de Serra - Bahia.

I - Mediante Decreto Executivo, destinado ao reforço de dotações orçamentárias nos limites e fontes de recurso abaixo indicados:

- a) Decorrentes da anulação parcial ou total de dotações, respeitando o limite de 30%(trinta por cento) do total do orçamento fiscal e da seguridade social, constantes do orçamento do exercício de 2024, aprovados aprovado pela Lei nº 691/2023, conforme demonstrativo abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	PERCENTUAL AUTORIZADO (%)
Pessoal e Encargos Sociais	12,00
Juros e Encargos da Dívida	1,00
Outras Despesas Correntes	13,00
Investimentos	2,00
Amortização da Dívida	2,00
TOTAL DO PERCENTUAL AUTORIZADO	30,00

Gabinete do Prefeito de Pé de Serra– Bahia, 16 de outubro de 2024.
Sessão Extraordinária
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PÉ DE SERRA - BA
SESSÃO DA CAMARA
LIDO / APROVADO: 17/10/2024
GILVÂNIO FIGUEIREDO DOS SANTOS
PRESIDENTE

EDGAR CARNEIRO Assinado de forma digital por
EDGAR CARNEIRO
MIRANDA:179242 MIRANDA:17924286500
86500 Dados: 2024.10.16 12:02:01
-03'00'
Edgar Carneiro Miranda

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PÉ DE SERRA - BA
SESSÃO DA CAMARA
LIDO / APROVADO: 17/10/2024
GILVÂNIO FIGUEIREDO DOS SANTOS
Presidente

EMENDA MODIFICATIVA N° 001 /2024

AO PROJETO DE LEI N° 108/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Modifica a alínea "a" do inciso I, do art. 1º do Projeto de Lei nº. 108, de 16 de outubro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º -

I -

(...)

a) Decorrentes da anulação parcial ou total de dotações, respeitando o limite de 15% (quinze por cento) do total do orçamento fiscal e da seguridade social, aprovados pela Lei nº 691/2023, conforme demonstrativo abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	PERCENTUAL AUTORIZADO (%)
Pessoal e Encargos Sociais	6,00
Juros e Encargos da Dívida	1,50
Outras Despesas Correntes	4,00
Investimentos	2,00
Amortização da Dívida	1,50
TOTAL DO PERCENTUAL AUTORIZADO	15,00

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2024.

x *[Signature]*
[Signature]
[Signature]
[Signature]

Sessão Extraordinária
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PÉ DE SERRA - BA
SESSÃO DA CAMARA
LIDO / APROVADO: 17/10/2024
[Signature]
PRÉSIDENTE
GILVÂNIO FIGUEIREDO DOS SANTOS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Pé de Serra – Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA/BA
CNPJ 02.065.221/0001-73
PROT Nº 1004 EM 17/10/24

ASS. FUNCIONARIO

P A R E C E R Nº 68 /2024
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL

AO PROJETO DE LEI Nº 108/2024

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: Vereador Elismario de O Carneiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PÉ DE SERRA - BA
SESSÃO DA CAMARA
LIDO / APROVADO: 17/10/24

GILVÂNIO FIGUEIREDO DOS SANTOS
PRESIDENTE

1 – DO RELATÓRIO

Trata-se do **PROJETO DE LEI Nº 108/2024**, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A proposição visa autorizar o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar destinado ao reforço do Orçamento do Exercício 2024, decorrentes de anulação parcial ou total das dotações mediante decreto do Poder Executivo.

A proposição em análise foi apresentada acompanhada de mensagem necessárias para a deliberação desta Casa Legislativa. Foi requerida a urgência urgentíssima na tramitação da presente proposição.

É o **Relatório**. Passo a opinar.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, quanto ao aspecto formal o **PROJETO DE LEI** atende ao disposto nos artigos 165, § 5º, da Constituição Federal, 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, que por sua vez, está em conformidade com a Lei Orçamentária Anual.

O Regimento Interno da Casa assevera que é atribuição do Plenário da Câmara Municipal deliberar sobre matérias que trate do



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Pé de Serra – Estado da Bahia

plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos adicionais, conforme verifica-se do Art. 83, XVIII:

Art. 83 - São atribuições do Plenário:

(...)

XVIII - Votar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos adicionais;

No presente caso, a proposição foi encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, cumprindo desta maneira o critério de iniciativa do Projeto de Lei.

Registre-se que o Projeto de Lei em apreço atende à boa técnica legislativa, não havendo, portanto óbice a sua regular tramitação.

Deverá ser por maioria simples o quórum de votação da presente matéria por expressa determinação do Art. 266, § 1º:

Art. 266 – É a exigência constitucional ou regimental de número de parlamentares que devem estar presentes nas deliberações legislativas realizadas no Plenário e nas Comissões, permanentes e temporárias, para a prática ou deliberação de determinado ato ou que devam se manifestar a respeito de determinada matéria.

§ 1º - O Plenário deliberará:

I – Por maioria simples sempre que não houver determinação expressa e não estiverem presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara;

3 – DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, opina pela aprovação da tramitação do **PROJETO DE LEI Nº 108/2024**, em exame, por considerar que tem amparo legal e constitucional, bem como atende os pressupostos da técnica do processo legislativo.

É o **Parecer**, pois.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2024.

RELATOR ELISMARIO DE O CARNEIRO

Rua Manoel Luís Carneiro, nº. 93, Centro
Pé de Serra/BA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Pé de Serra - Estado da Bahia

Agênio
Agênio Carneiro

Edilson
Edilson Ferreira Carneiro Junior

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PÉ DE SERRA - BA
SESSÃO DA CÂMARA
LIDO/APROVADO: 17 / 10 / 2024

PRÉSIDENTE
GILVÂNIO FIGUEIREDO DOS SANTOS
Presidente



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
Av. Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA, CEP: 44655-000
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85 – Telefax: (0xx75) 3660-2085
GABINETE DO PREFEITO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 108 DE 16 OUTUBRO DE 2024.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar destinado a reforço do Orçamento do exercício de 2024, do Município de Pé de Serra - Bahia.

I - Mediante Decreto Executivo, destinado ao reforço de dotações orçamentárias nos limites e fontes de recurso abaixo indicados:

- a) Decorrentes da anulação parcial ou total de dotações, respeitando o limite de 15% (quinze por cento) do total do orçamento fiscal e da seguridade social, aprovados pela Lei nº 691/2023, conforme demonstrativo abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	PERCENTUAL AUTORIZADO (%)
Pessoal e Encargos Sociais	6,00
Juros e Encargos da Dívida	1,50
Outras Despesas Correntes	4,00
Investimentos	2,00
Amortização da Dívida	1,50
TOTAL DO PERCENTUAL AUTORIZADO	15,00

Gabinete do Prefeito de Pé de Serra– Bahia, 16 de outubro de 2024.

Edgar Carneiro Miranda

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Pé de Serra – Estado da Bahia

PARECER Nº 34 /2024
DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

AO PROJETO DE LEI Nº 108/2024

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADOR PAULO MAGNO SANTANA

CAMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA
CNPJ 02.065.221/0001-73
PROT Nº 1005 EM 17/10/24
ASS. FUNCIONARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PÉ DE SERRA - BA
SESSÃO DA CAMARA
LIDO / APROVADO: 17 / 10 / 24
GILVÂNIO FIGUEIREDO DOS SANTOS
PRESIDENTE

1 – DO RELATÓRIO

Trata-se do **PROJETO DE LEI Nº 108/2024**, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A proposição visa autorizar o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar destinado a reforço do Orçamento do exercício de 2024, do Município de Pé de Serra – Bahia, mediante Decreto Executivo, destinado ao reforço de dotações orçamentárias nos limites e fontes de recurso indicados, Decorrentes da anulação parcial ou total de dotações, respeitando o limite de 15% (quinze por cento) do total do orçamento fiscal e da seguridade social, aprovados pela Lei nº 691/2023.

A proposição obteve parecer favorável da **Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final**, quanto ao aspecto da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, portanto, sem óbice a sua regular tramitação, bem como recebeu emenda modificativa.

É o Relatório. Passo a opinar.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Pé de Serra – Estado da Bahia

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

A abertura de créditos, como sabemos, são autorizações de despesas expressas em valores monetários constantes na Lei orçamentária Anual para atender a uma determinada programação orçamentária.

Neste particular, a Lei Orçamentária anual para o exercício de 2024, determinou que o chefe do Poder Executivo Municipal quando necessário, na obrigação de remeter a Câmara Municipal de Vereadores - pedido de autorização legislativa para:

Art. 8º - Para cumprimento do disposto no artigo 167, incisos V e VII, da Constituição Federal, e tendo em vista o que estabelece seu artigo 165, § 8º, e a Lei Federal nº 4.320/64, em seu art. 7º, incisos I e II, fica o chefe do Poder Executivo Municipal quando necessário, na obrigação de remeter a Câmara Municipal de Vereadores - pedido de autorização legislativa para:

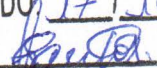
I - abrir crédito suplementares mediante Decreto do Executivo, destinado ao reforço de dotações orçamentárias nos limites e fontes de recursos abaixo indicados:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA - BA

SESSÃO DA CAMARA

LIDO / APROVADO: 17 / 10 / 2024


PRESIDENTE
GILVÂNIO FIGUEIREDO DOS SANTOS
Presidente

3 – DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, opina pela aprovação da tramitação do **PROJETO DE LEI Nº 108/2024**, em exame, por considerar que tem amparo legal.

É o **Parecer**, pois.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2024.


RELATOR PAULO MAGNO SANTANA


EDILSON FERREIRA CARNEIRO JUNIOR


ELISMÁRIO DE OLIVEIRA CARNEIRO